DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 11
Portarias 18
Licitações e Contratos 18
Extrato 18

Serviço Autônomo de Água e Esgoto 19
Licitações e Contratos 19
Extrato 19
Aviso de Licitação 20
Concursos Públicos/Processos Seletivos 20
Convocação 20

Poder Legislativo 21
Outros Atos 21

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Severinia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Severinia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.severinia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Severinia
CNPJ 46.596.235/0001-99
Rua Capitão Augusto de Almeida, 332
Telefone: (17) 3817-3300
Site: www.severinia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Câmara Municipal de Severinia
CNPJ 51.359.800/0001-34
Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, 310
Telefone: (17) 3817-2110
Site: www.camaraseverinia.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia SAAE
CNPJ 01.819.471/0001-99
Praça Antonio Augusto A. Fortes, S/N - Centro
Telefone: (17) 3817-2003

Instituto de Previdência Municipal de Severínia
CNPJ 07.216.942/0001-50
Rua Capitão Augusto de Almeida, 395
Telefone: (17) 3817-22020
Site: www.ipremseverinia.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Severinia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.severinia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.822, 16 DE ABRIL DE 2024

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE VAGA PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, ALTERANDO O QUADRO NA LEI MUNICIPAL Nº 2.309, DE 05 DE ABRIL DE 2018 E DA LEI MUNICIPAL N° 2.418/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no quadro permanente do Poder Executivo 02 (dois) cargos de Coveiro, de provimento efetivo e carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme tabela abaixo, ficando alterada a quantidade do Anexo I da Lei Complementar nº 2.309, de 05 de abril de 2018, para incluir:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	CARGA HORÁRIA
02	Coveiro	C	40 horas

Parágrafo Único. Fica alterado o artigo 5°, da Lei Complementar Municipal n. 2.418/2019, para incluir:

DENOMINAÇÃO	COVEIRO
ATRIBUIÇÃO TÍPICA	Abrir sepulturas e jazigos para enterramentos dentro das normas de higiene e saúde pública; realizar sepultamentos, carregando e colocando o caixão na sepultura; realizar exumações devidamente autorizadas; controlar sepultamentos e preenchimento da autorização para a abertura de sepulturas; fazer reparos em túmulos e dependências; providenciar e executar a capina para limpeza do local de trabalho; orientar e atender a população, divulgando o que as famílias e responsáveis devem fazer para zelar por suas sepulturas; zelar pelos equipamentos que lhe são confiados; requisitar material para suas atividades; abrir e fechar portões dos cemitérios; fazer transferência de ossadas para outros túmulos, quando devidamente autorizado; preparar o cemitério para o dia de finados; informar ocorrências no serviço de sua competência ao superior imediato; localizar na planta do cemitério a localização de sepulturas, jazigos e covas; efetuar a marcação de sepulturas a serem cavadas; fechar as sepulturas cobrindo-as com terra ou fixando-lhe uma laje; zelar pela conservação dos jazigos e covas rasas; limpar e carregar lixos existentes no cemitério; e executar outras atividades correlatas de mesma natureza e grau de complexidade do cargo.
PROVIMENTO	Efetivo
ESCOLARIDADE	Ensino Fundamental Completo
CARGA HORÁRIA	40 horas

Art. 2º As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão por conta do Orçamento vigente.

Art. 3° Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia/SP, em 16 de abril de 2024.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN

Prefeita Municipal

Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, proveu o registro na Secretaria Municipal e publicou no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO

Chefe de Gabinete

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.823, DE 16 DE ABRIL DE

2024

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE VAGA PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, ALTERANDO O QUADRO NA LEI MUNICIPAL Nº 2.309, DE 05 DE ABRIL DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no quadro permanente do Poder Executivo 03 (três) cargos de Técnico em Radiologia, de provimento efetivo e carga horária de 20 (vinte) horas semanais, conforme escolaridade exigida pela Lei Complementar Municipal n. 2.418/2019, ficando alterada a quantidade do Anexo I da Lei Complementar nº 2.309, de 05 de abril de 2018, passando a ter a seguinte quantidade:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	CARGA HORÁRIA
05	Técnico em Radiologia	G	20 horas

Art. 2º As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão por conta do Orçamento vigente.

Art. 3° Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia/SP, em 16 de abril de 2024.
GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN
Prefeita Municipal

Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, proveu o registro na Secretaria Municipal e publicou no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO
Chefe de Gabinete

.....

LEI Nº 2.824, DE 16 DE ABRIL DE 2024

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA EXERCÍCIO DE 2024, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica incluído no Orçamento vigente do Município, crédito adicional Especial e Suplementar, no valor de **R$ 36.362,90 (trinta e seis mil, trezentos e sessenta e dois reais e noventa centavos)**, para os fins que se especifica:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.08 – CULTURA E TURISMO	
13.392.0008.2023.0000 – Manutenção da Promoção de Eventos Culturais	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica – Fonte 95 – C.A. 100.129 FNC SEFIC LC 195 art. 6°	R$ 31.067,00
3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas – Fonte 95 – C.A. 100.130 FNC SEFIC LC 195 art. 8°	R$ 2.695,90
3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas – Fonte 01 – C.A. 110.000 - Geral	R$ 2.600,00
SUBTOTAL	**R$ 36.362,90**
TOTAL GERAL	**R$ 36.362,90**

Art. 2° O crédito de que trata o artigo 1°, será coberto integralmente com recursos provenientes de:

§ 1° o **superávit financeiro**, apurado no encerramento do exercício de 2023, nos termos dos artigos 41 e 43, § 1°, inciso I, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, destinados a realização de despesa no Orçamento em vigência. O presente crédito foi apurado por fonte de recursos e código de aplicação, conforme detalhamento abaixo:

PLANO DE APLICAÇÃO	
FNC SEFIC LC 195 arts. 6° e 8°	R$ 33.762,90
Total Geral	**R$ 33.762,90**

§ 2° O crédito de que trata o artigo 1°, será parcialmente coberto com recursos provenientes da **anulação** parcial da seguinte dotação orçamentária:

04 – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	
02.08 – CULTURA E TURISMO	
13.392.0008.2023.0000 – Manutenção da Promoção de Eventos Culturais	
3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiro-Pessoa Jurídico – Fonte 01 – C.A. 110.000 – Geral	R$ 2.600,00
Subtotal	**R$ 2.600,00**
TOTAL GERAL	**R$ 2.600,00**

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2024, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º Esta lei será suplementada se necessário nos moldes do inciso I, artigo 4°, da Lei 2.788, de 04 de dezembro de 2023.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia/SP, em 16 de abril de 2024.
GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN
Prefeita Municipal

Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, proveu o registro na Secretaria Municipal e publicou no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA
Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO
Chefe de Gabinete

.....

LEI Nº 2.825, DE 16 DE ABRIL DE 2024

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA EXERCÍCIO DE 2024, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município, crédito adicional especial, no valor de **R$ 205.142,68 (duzentos e cinto mil, cento e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos)**, para os fins que se especifica:

02 - PODER EXECUTIVO	
02.04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.243.0004.2012.0000 - Proteção Social Básica	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 95 – C.A. 500.001-FNAS – Proteção Social Básica	R$ 21.401,29
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – Fonte 95 – C.A. 500.001-FNAS – Proteção Social Básica	R$ 10.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – Fonte 95 – C.A. 500.001-Criança Feliz	R$ 6.000,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoa Jurídica – Fonte 95 – C.A. C.A. 500.001-Criança Feliz	R$ 20.073,27
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – Fonte 95 – C.A. 500.001-Criança Feliz	R$ 7.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – Fonte 95 – C.A. 500.001-IGD PAB	R$ 9.571,97
3.3.90.14.00 – Diárias-Pessoal Civil – Fonte 95 – C.A. 500.001-IGD BF	R$ 3.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – Fonte 95 – C.A. 500.001-IGD BF	R$ 18.906,63
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 95 – C.A. 500.001-IGD BF	R$ 10.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – Fonte 95 – C.A. 500.001-IGD SUAS	R$ 3.725,91
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 95 – C.A. 500.001-BPC Escola	R$ 420,93
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoa Jurídica – Fonte 95 – C.A. C.A. 500.001-PROCAD SUAS	R$ 9.888,55
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 95 – C.A. 500.001-PROCAD SUAS	R$ 3.000,00
3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para distribuição gratuita – Fonte 92 – C.A. 500.503 – Benefícios Eventuais	R$ 8.865,84
SUBTOTAL	**R$ 131.854,39**
08.244.0004.2011.0000 - Proteção Social Especial de Média Complexidade	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 95 – C.A. 500.002-FNAS – Proteção S. Esp. Média complexidade	R$ 33.085,32
3.3.90.14.00 – Diárias-Pessoal Civil – Fonte 95 – C.A. 500.002-FNAS – Proteção S. Esp. Média complexidade	R$ 3.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – Fonte 95 – C.A. 500.002-FNAS – Proteção S. Esp. Média complexidade	R$ 30.000,00
SUBTOTAL	**R$ 66.085,32**
08.241.0004.2010.0000 - Proteção Especial de Alta Complexidade	
3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – Fonte 95 – C.A. 500.006-FNAS – Proteção S. Esp. Alta complexidade	R$ 2.468,90
SUBTOTAL	**R$ 2.468,90**
08.243.0004.2053.0000 - Manutenção do Fundo Municipal do Idoso	
3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – Fonte 91 – C.A. 510.000-FMD Idoso	R$ 4.734,07
SUBTOTAL	**R$ 4.734,07**
TOTAL GERAL	**R$ 205.142,68**

Art. 2° O crédito de que trata o artigo 1°, será coberto integralmente com recursos provenientes do **superávit financeiro**, apurado no encerramento do exercício de 2023, nos termos dos artigos 41 e 43, § 1°, inciso I, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, destinados a realização de despesa no Orçamento em vigência.

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2024, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º Esta lei será suplementada se necessário nos moldes do inciso I, artigo 4°, da Lei 2.788, de 04 de dezembro de 2023.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia/SP, em 16 de abril de 2024.
GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN
Prefeita Municipal

Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, proveu o registro na Secretaria Municipal e

publicou no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO
Chefe de Gabinete

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.826, 16 DE ABRIL DE 2024

INSTITUI O SERVIÇO DE PLANTÕES E CRIA UNIDADE BÁSICA DE VALOR - UBV PARA EFEITO DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o serviço de Plantão Odontológico no Município de Severínia, nas Unidades de Saúde do Município de Severínia, obedecendo escala elaborada pelo Secretário Municipal de Saúde, com os seguintes horários de funcionamento:

I - Plantão Odontológico de 24 (vinte e quatro) horas, em qualquer dia, útil ou não, da semana, com horário a ser estabelecido de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria de Saúde;

II - Plantão Odontológico de 12 (doze) horas, em qualquer dia, útil ou não, da semana, com horário a ser estabelecido de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria de Saúde;

III - Plantão Odontológico de 6 (seis) horas, em qualquer dia, útil ou não, da semana, com horário a ser estabelecido de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria de Saúde.

§ 1° O Cirurgião dentista ou Odontólogo de plantão deverá ficar à disposição na Unidade de Saúde para a qual for designado, durante todo o período, obrigando-se a prestar atendimento Odontológico, sem limite de consultas e outros procedimentos, de acordo com as estruturas físicas e condições do mesmo.

§ 2° O servidor integrante da Ciasse de Cirurgião Dentista ou Odontólogo deverá manifestar por escrito, junto à Secretaria Municipal da Saúde seu interesse em cumprir Plantão Odontológico, de acordo com a escala feita pelo Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3° O Plantão Odontológico será cumprido independente e além da jornada de trabalho a que estiver sujeito o servidor.

§ 4° Os servidores que cumprirem o Plantão Odontológico na forma prevista no artigo 1º desta Lei Complementar, farão jus ao recebimento, por plantão efetivamente realizado, seguinte quantia:

I - Plantão Odontológico 24 horas - 4 UBV;

II - Plantão Odontológico 12 horas - 2 UBV;

III - Plantão Odontológico 6 horas - 1 UBV.

§ 5° Correrão por conta do cirurgião dentista ou Odontólogo optante pelo Plantão Odontológico, as despesas de transporte e alimentação.

§ 6° O cumprimento do Plantão Odontológico obriga o profissional concursado a trabalhar seu horário normal, previsto na legislação e no Edital do Concurso Público, em outro dia designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 7° Cada Cirurgião Dentista ou Odontólogo poderá trabalhar, no máximo 8 (oito) plantões de 24 (vinte e quatro) horas por mês.

Art. 2° Fica instituído o serviço de Plantão de Enfermagem nas Unidades de Saúde do Município de Severínia, obedecendo escala elaborada pelo Secretário Municipal de Saúde, com os seguintes horários de funcionamento:

I - Plantão de Enfermagem de 24 (vinte e quatro) horas, em qualquer dia, útil ou não, da semana, com horário a ser estabelecido de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria de Saúde;

II - Plantão de Enfermagem de 12 (doze) horas, em qualquer dia, útil ou não, da semana, com horário a ser estabelecido de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria de Saúde;

III - Plantão de Enfermagem de 6 (seis) horas, em qualquer dia, útil ou não, da semana, com horário a ser estabelecido de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria de Saúde.

§ 1° O Enfermeiro de plantão deverá ficar à disposição nas Unidades de Saúde do Município de Severínia, durante todo o período, obrigando-se a prestar todo atendimento necessário e relativo à sua função, de acordo com as estruturas físicas e condições do local de trabalho.

§ 2° O servidor integrante da Classe de Enfermagem deverá manifestar por escrito, junto à Secretaria Municipal da Saúde seu interesse em cumprir Plantão Odontológico, de acordo com a escala feita pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 3° O Plantão Enfermagem será cumprido independente e além da jornada de trabalho a que estiver sujeito o servidor.

§ 4° Os servidores que cumprirem o Plantão de Enfermagem na forma prevista no artigo 2° desta Lei Complementar, farão jus ao recebimento, por plantão efetivamente realizado, seguinte quantia:

I - Plantão Enfermagem 24 horas - 5 UBV;

II - Plantão Enfermagem 12 horas - 2,5 UBV;

III - Plantão Enfermagem 6 horas – 1,25 UBV.

§ 5° Os servidores que cumprirem o Plantão de Enfermagem noturno na forma prevista no artigo 2° desta Lei Complementar, farão jus ao recebimento, por plantão efetivamente realizado, seguinte quantia:

I - Plantão Enfermagem 24 horas - 6 UBV;

II - Plantão Enfermagem 12 horas - 3 UBV;

III - Plantão Enfermagem 6 horas – 1,5 UBV.

§ 6° Correrão por conta do Enfermeiro optante pelo Plantão de Enfermagem, as despesas de transporte e alimentação.

§ 7° O cumprimento do Plantão de Enfermagem obriga

o profissional concursado a trabalhar seu horário normal, previsto na legislação e no Edital do Concurso Público, em outro dia designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 8° Cada Enfermeiro poderá trabalhar, no máximo, 8 (oito) plantões de 24 (vinte e quatro) horas, por mês.

Art. 3° Fica instituído o serviço de Plantão de Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem nas Unidades de Saúde do Município de Severínia, obedecendo escala elaborada pelo Secretário Municipal de Saúde, com os seguintes horários de funcionamento:

I - Plantão de Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem de 24 (vinte e quatro) horas, em qualquer dia, útil ou não, da semana, com horário a ser estabelecido de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria de Saúde;

II - Plantão de Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem de 12 (doze) horas, em qualquer dia, útil ou não, da semana, com horário a ser estabelecido de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria de Saúde;

III - Plantão de Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem de 6 (seis) horas, em qualquer dia, útil ou não, da semana, com horário a ser estabelecido de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria de Saúde.

§ 1° O Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem de plantão deverão ficar à disposição nas Unidades de Saúde do Município de Severínia, durante todo o período, obrigando-se a prestar todo atendimento necessário e relativo à sua função, de acordo com as estruturas físicas e condições do local de trabalho.

§ 2° O servidor integrante da Classe de Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem deverão manifestar por escrito, junto à Secretaria Municipal da Saúde seu interesse em cumprir Plantão Odontológico, de acordo com a escala feita pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 3° O Plantão Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem será cumprido independente e além da jornada de trabalho a que estiver sujeito o servidor.

§ 4° Os servidores que cumprirem o Plantão de Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem na forma prevista no artigo 3° desta Lei Complementar, farão jus ao recebimento, por plantão efetivamente realizado, seguinte quantia:

I - Plantão Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem 24 horas - 3 UBV;

II - Plantão Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem 12 horas – 1,5 UBV;

III - Plantão Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem 6 horas - 0,75 UBV.

§ 5° Os servidores que cumprirem o Plantão de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem noturno na forma prevista no artigo 2° desta Lei Complementar, farão jus ao recebimento, por plantão efetivamente realizado, seguinte quantia:

I – Plantão Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem 24 horas - 4 UBV;

II - Plantão Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem 12 horas - 2 UBV;

III – Plantão Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem 6 horas - 1 UBV.

§ 6° Correrão por conta do Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem optante pelo Plantão, as despesas de transporte e alimentação.

§ 7° O cumprimento do Plantão de Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem obriga o profissional concursado a trabalhar seu horário normal, previsto na legislação e no Edital do Concurso Público, em outro dia designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 8° Cada Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem poderá trabalhar, no máximo, 8 (oito) plantões dg 24 (vinte e quatro) horas, por mês.

Art. 4° Fica instituído o serviço de Plantão de Farmacêutico nas Unidades de Saúde do Município de Severínia, obedecendo escala elaborada pelo Secretário Municipal de Saúde, com os seguintes horários de funcionamento:

I - Plantão de Farmacêutico de 24 (vinte e quatro) horas, em qualquer dia, útil ou não, da semana, com horário a ser estabelecido de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria de Saúde;

II - Plantão de Farmacêutico de 12 (doze) horas, em qualquer dia, útil ou não, da semana, com horário a ser estabelecido de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria de Saúde;

III - Plantão de Farmacêutico de 6 (seis) horas, em qualquer dia, útil ou não, da semana, com horário a ser estabelecido de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria de Saúde.

§ 1° O Farmacêutico de plantão deverá ficar à disposição nas Unidades de Saúde do Município de Severínia, durante todo o período, obrigando-se a prestar todo atendimento necessário e relativo à sua função, de acordo com as estruturas físicas e condições do local de trabalho.

§ 2° O servidor integrante da Classe de Farmacêutico deverá manifestar por escrito, junto à Secretaria Municipal da Saúde seu interesse em cumprir Plantão Odontológico, de acordo com a escala feita pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 3° O Plantão Farmacêutico será cumprido independente e além da jornada de trabalho a que estiver sujeito o servidor.

§ 4° Os servidores que cumprirem o Plantão de Farmacêutico na forma prevista no artigo 4° desta Lei Complementar, farão jus ao recebimento, por plantão efetivamente realizado, seguinte quantia:

I - Plantão Farmacêutico 24 horas - 4 UBV;

II - Plantão Farmacêutico 12 horas - 2 UBV;

III - Plantão Farmacêutico 6 horas - 1 UBV.

§ 5° Correrão por conta do Farmacêutico optante pelo Plantão, as despesas de transporte e alimentação.

§ 6° O cumprimento do Plantão de Farmacêutico obriga o profissional concursado a trabalhar seu horário

normal, previsto na legislação e no Edital do Concurso Público, em outro dia designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 7° Cada Farmacêutico poderá trabalhar, no máximo, 8 (oito) plantões de 24 (vinte e quatro) horas, por mês.

Art. 5° Fica instituído o serviço de Plantão de Técnico em Radiologia nas Unidades de Saúde do Município de Severínia, obedecendo escala elaborada pelo Secretário Municipal de Saúde, com os seguintes horários de funcionamento:

I - Plantão de Técnico em Radiologia de 24 (vinte e quatro) horas, em qualquer dia, útil ou não, da semana, com horário a ser estabelecido de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria de Saúde;

II - Plantão de Técnico em Radiologia de 12 (doze) horas, em qualquer dia, útil ou não, da semana, com horário a ser estabelecido de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria de Saúde;

III - Plantão de Técnico em Radiologia de 6 (seis) horas, em qualquer dia, útil ou não, da semana, com horário a ser estabelecido de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria de Saúde.

§ 1° O Técnico em Radiologia de plantão deverá ficar à disposição nas Unidades de Saúde do Município de Severínia, durante todo o período, obrigando-se a prestar todo atendimento necessário e relativo à sua função, de acordo com as estruturas físicas e condições do local de trabalho.

§ 2° O servidor integrante da Classe de Técnico em Radiologia deverá manifestar por escrito, junto à Secretaria Municipal da Saúde seu interesse em cumprir Plantão Técnico em Radiologia, de acordo com a escala feita pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 3° O Plantão Técnico em Radiologia será cumprido independente e além da jornada de trabalho a que estiver sujeito o servidor.

§ 4° Os servidores que cumprirem o Plantão de Técnico em Radiologia na forma prevista no artigo 5° desta Lei Complementar, farão jus ao recebimento, por plantão efetivamente realizado, seguinte quantia:

I - Plantão Técnico em Radiologia 24 horas - 4 UBV;

II - Plantão Técnico em Radiologia 12 horas - 2 UBV;

III - Plantão Técnico em Radiologia 6 horas - 1 UBV.

§ 5° Correrão por conta do Técnico em Radiologia optante pelo Plantão, as despesas de transporte e alimentação.

§ 6° O cumprimento do Plantão de Técnico em Radiologia obriga o profissional concursado a trabalhar seu horário normal, previsto na legislação e no Edital do Concurso Público, em outro dia designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 7° Cada Técnico em Radiologia poderá trabalhar, no máximo, 8 (oito) plantões de 24 (vinte e quatro) horas, por mês.

Art. 6° Fica instituído o serviço de Plantão de Fisioterapeuta nas Unidades de Saúde do Município de Severínia, obedecendo escala elaborada pelo Secretário Municipal de Saúde, com os seguintes horários de funcionamento:

I - Plantão de Fisioterapeuta de 24 (vinte e quatro) horas, em qualquer dia, útil ou não, da semana, com horário a ser estabelecido de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria de Saúde;

II - Plantão de Fisioterapeuta de 12 (doze) horas, em qualquer dia, útil ou não, da semana, com horário a ser estabelecido de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria de Saúde;

III - Plantão de Fisioterapeuta de 6 (seis) horas, em qualquer dia, útil ou não, da semana, com horário a ser estabelecido de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria de Saúde.

§ 1° O Fisioterapeuta de plantão deverá ficar à disposição nas Unidades de Saúde do Município de Severínia, durante todo o período, obrigando-se a prestar todo atendimento necessário e relativo à sua função, de acordo com as estruturas físicas e condições do local de trabalho.

§ 2° O servidor integrante da Classe de Fisioterapeuta deverá manifestar por escrito, junto à Secretaria Municipal da Saúde seu interesse em cumprir Plantão Odontológico, de acordo com a escala feita pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 3° O Plantão de Fisioterapeuta será cumprido independente e além da jornada de trabalho a que estiver sujeito o servidor.

§ 4° Os servidores que cumprirem o Plantão de Fisioterapeuta na forma prevista no artigo 33 desta Lei Complementar, farão jus ao recebimento, por plantão efetivamente realizado, seguinte quantia:

I - Plantão Fisioterapeuta 24 horas - 4 UBV;

II - Plantão Fisioterapeuta 12 horas - 2 UBV;

III - Plantão Fisioterapeuta 6 horas - 1 UBV.

§ 5° Correrão por conta do Fisioterapeuta optante pelo Plantão, as despesas de transporte e alimentação.

§ 6° O cumprimento do Plantão de Fisioterapeuta obriga o profissional concursado a trabalhar seu horário normal, previsto no Edital do Concurso Público, em outro dia designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 7° Cada Fisioterapeuta poderá trabalhar, no máximo, 8 (oito) plantões de 24 (vinte e quatro) horas, por mês.

Art. 7° A remuneração instituída por esta Lei Complementar submete-se aos seguintes princípios:

I - tem por fundamento o regime especial de trabalho sob sistema de plantão dos odontólogos ou cirurgiões dentistas, enfermeiros, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem, farmacêutico, técnico em radiologia e fisioterapeuta;

II - é devida ao seu beneficiário enquanto estiver trabalhando em regime de plantão;

III - não se incorpora ao salário do beneficiário;

IV - aplica-se exclusivamente ao odontólogo ou cirurgião dentista, enfermeiro, técnico em enfermagem e

auxiliar de enfermagem, farmacêutico, técnico em radiologia e fisioterapeuta que manifestarem por escrito junto à Secretaria Municipal da Saúde seu interesse em cumprir Plantão, sendo vedado estendê-la a qualquer outra situação funcional, ainda que semelhante.

Art. 8° Em consonância com a legislação municipal vigente, poderá ser realizada contratação temporária de odontólogo ou cirurgião dentista, enfermeiro, técnico em enfermagem e auxiliar de enfermagem, farmacêutico, fisioterapeuta para realizar serviços ou atividades de plantonistas, com remuneração através do sistema instituído por esta Lei Complementar.

Art. 9° Fica criada a Unidade Básica de Valor - UBV, como base de cálculo para pagamento dos plantões, correspondente ao valor de R$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo Único. A Unidade Básica de Valor - UBV, como base de cálculo para pagamento dos plantões, deverá ser atualizada anualmente, na mesma data em que ocorrer a revisão geral anual e nos mesmos índices utilizados.

Art. 10 O valor dos plantões será apurado mediante a aplicação de coeficientes específicos sobre a Unidade Básica de Valor - UBV.

Art. 11 As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar Municipal n. 2.064/2013.

Prefeitura Municipal de Severínia/SP, em 16 de abril de 2024.
GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN
Prefeita Municipal

Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, proveu o registro na Secretaria Municipal e publicou no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO
Chefe de Gabinete

.....

LEI Nº 2.827, 16 DE ABRIL DE 2024

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE ÁREA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada de sua finalidade originária uma área do Sistema de Lazer com 782,30 metros quadrados do loteamento denominado "Jardim Severínia", situada neste município, objeto da matrícula n. 54.239, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Olímpia-SP, para área institucional com **finalidade da construção/edificação do "Centro de Múltiplo Uso – Cozinha Piloto"**.

Parágrafo único. A área desafetada na forma deste artigo, de acordo com o constante na Matrícula nº 54.239, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Olímpia-SP, possui a seguinte descrição:

"Uma área com 782,30 metros quadrados (setecentos e oitenta e dois metros e trinta centímetros quadrados), destinada a SISTEMA DE LAZER "B", do loteamento denominado JARDIM SEVERÍNIA, na cidade de Severínia-SP, medindo e confrontando da seguinte forma: "inicia-se no porto 1, conforme projeto, no alinhamento da Rua Maestro José Soares de Faria; daí segue em linha reta pelo referido alinhamento numa distância de 26,69 metros até encontrar o ponto 02; daí deflete a direita e segue em linha reta numa distância de 40,00 metros confrontando com um dos lados dos lotes ns.08 e 01 da quadra n'O2, até encontrar o ponto 03; daí deflete a direita e segue em linha rela pelo alinhamento da Rua Joaquim Manoel dos Santos, numa distância de 2,05 metros encontrar o ponto 04; daí deflete a direita e segue em arco com raio de 6.00 metros com 5,48 metros de desenvolvimento até encontrar com o ponto 05, daí deflete segue era linha reta pelo alinhamento da Avenida Erothides de Almeida Veloso, numa distância de 35.23 metros até encontrar com o porto r'06; daí deflete a direita e segue em arco com rio de 6,00 metros com 19,98 metros de desenvolvimento até encontrar com o ponto 01, onde teve início esta descrição".

Art. 2° Em virtude da presente desafetação, a área acima descrita passa a integrar o patrimônio dos bens disponíveis do Município.

Art. 3° O Município de Severínia, fica autorizado a proceder as averbações e registros que se fizerem necessários junto ao Registro Imobiliário competente, requerendo e assinando todos os documentos necessários para tal fim; e implantar na referida área, construções de edificações, obras e equipamentos necessários para tal fim.

Art. 4° As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia/SP, em 16 de abril de 2024.
GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN
Prefeita Municipal

Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, proveu o registro na Secretaria Municipal e publicou no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO
Chefe de Gabinete

.....

LEI Nº 2.828, 16 DE ABRIL DE 2024

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO

DE ÁREA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada de sua finalidade originária uma área do Sistema de Lazer com 3.513,76 metros quadrados do Conjunto Habitacional "Vila Dr. João", situada neste município, objeto da matrícula n. 52.184, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Olímpia-SP, para área institucional com **finalidade da construção/edificação da Escola Municipal Luigi Vitale "Frei Paulino"**.

Parágrafo único. A área desafetada na forma deste artigo, de acordo com o constante na Matrícula nº 52.184, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Olímpia-SP, possui a seguinte descrição:

"Uma área com 3.513,76 metros quadrados (três mil, quinhentos e treze metros e setenta o seis centímetros quadrados), destinada a "SISTEMA DE LAZER", do Conjunto Habitacional "'VILA DR. JOÃO", na cidade de Severínia-SP, medindo e confrontando da seguinte forma: "tem início da descrição na Avenida Ângelo Scarpelini no desenvolvimento de uma curva de 10,84 metros (dez, metros e oitenta e quatro centímetros) com raio de 9,00 (nove) metros e segue uma distância de 85,20 metros (oitenta e cinco metros e vinte centímetros), pela Avenida Ângelo Scarpelini até encontrar a Avenida Antonio Amate; daí deflete à direita no desenvolvimento de uma curva de 15,78 metros (quinze metros e setenta e oito centímetros) com raio de 9,00 (nove) metros e segue uma distância de 67.92 metros (sessenta e sete metros e noventa e dois centímetros) e 18,57 metros (dezoito metros e cinquenta e sete centímetros) pela Avenida Antonio Amate até encontrar a Rua Jesus Charati, daí deflete à direita no desenvolvimento de uma curva de 11,56 metros (onze metros e cinquenta e seis centímetros), com raio de 9,00 (nove) metros e segue uma distância de 45,55 metros (quarenta e cinco metros e cinquenta e cinco centímetros) pela Rua Jesus Chiaratti até encontrar a Avenida Argelo Scarpelini, ponto inicial da presente descrição".

Art. 2° Em virtude da presente desafetação, a área acima descrita passa a integrar o patrimônio dos bens disponíveis do Município.

Art. 3° O Município de Severínia, fica autorizado a proceder as averbações e registros que se fizerem necessários junto ao Registro Imobiliário competente, requerendo e assinando todos os documentos necessários para tal fim; e implantar na referida área, construções de edificações, obras e equipamentos necessários para tal fim.

Art. 4° As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia/SP, em 16 de abril de 2024.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN

Prefeita Municipal

Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, proveu o registro na Secretaria Municipal e publicou no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO

Chefe de Gabinete

.....

LEI Nº 2.829, DE 16 DE ABRIL DE 2024

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA EXERCÍCIO DE 2024, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica incluído no Orçamento vigente do Município, crédito adicional Especial e Suplementar, no valor de **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, para os fins que se especifica:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.07 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0007.2038.0000 – Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 05 – C.A. 302.014 – INCREMENTO TEMP.AO CUSTEIO DOS SERV DE ASSIST HOSP.AMBULATOR	R$ 50.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – Fonte 05 – C.A. 302.014 – INCREMENTO TEMP.AO CUSTEIO DOS SERV DE ASSIST HOSP.AMBULATOR	R$ 150.000,00
SUBTOTAL	**R$ 200.000,00**
TOTAL GERAL	**R$ 200.000,00**

Art. 2° O crédito de que trata o artigo 1°, será integralmente coberto com recursos provenientes do **excesso de arrecadação**, nos termos dos artigos 41 e 43, § 1°, inciso II, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, destinados a realização de despesa no Orçamento em vigência.

PLANO DE APLICAÇÃO	R$
Aquisição de Material de Consumo e contratação de Pessoa Jurídica para prestar serviços junto à Secretaria de Saúde – FONTE 05 – C.A. – 302.014	R$ 200.000,00
Total Geral	**R$ 200.000,00**

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2024, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º Esta lei será suplementada se necessário nos moldes do inciso I, artigo 4°, da Lei 2.788, de 04 de dezembro de 2023.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia/SP, em 16 de abril de 2024.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN

Prefeita Municipal

Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, proveu o registro na Secretaria Municipal e publicou no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO

Chefe de Gabinete

.....

DECRETO Nº 6.153, DE 06 DE MARÇO DE 2024 - LEI N. 2788

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SEVERINIA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$ 745.331,24 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **745.331,24**

02 06 05	EDUCAÇÃO BÁSICA			
208	12.361.0006.2016.0000	Gerenciamento e execução da educação básica	350.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		
02 07 06	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
323	10.301.0007.2022.0000	Promoção da Saúde Pública Municipal	30.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	310 000	SAÚDE–GERAL		
02 11 09	OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO			
463	15.451.0010.1005.0000	Gestão de obras e desenvolvimento urbano.	365.331,24	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 745.331,24

Fontes de Recurso	
01 00	745.331,24

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN
Prefeita Municipal

Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, proveu o registro na Secretaria Municipal e publicou no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 6.158, DE 02 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.2817

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SEVERINIA, no uso de suas atribuiçõeslegais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$103.610,35 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **103.610,35**

02 07 06 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

599	10.301.0007.2022.0000	Promoção da Saúde Pública Municipal	53.662,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 95 00
	95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores	
	301 016	ESTRUT.DA REDE DE SERV.DE ATENÇÃO B.SAUD	
600	10.301.0007.2022.0000	Promoção da Saúde Pública Municipal	13.441,96
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 95 00
	95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores	
	301 333	SALDO DE EMENDAS PARLAMENTARES/2021	
601	10.303.0007.2039.0000	Promoção da Saúde Pública Municipal	36.506,39
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 95 00
	95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores	
	301 315	ORGANIZAÇÃO DOS SERV.DE ASSIST. FARM	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 103.610,35

Fontes de Recurso	
95 00	103.610,35

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN
Prefeita Municipal

Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, proveu o registro na Secretaria Municipal e publicou no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 6.159, DE 02 DE ABRIL DE 2024 - LEI N. 2818

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SEVERINIA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$ 1.036.180,05 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **1.036.180,05**

02 07 06 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

590	10.301.0007.2022.0000	Promoção da Saúde Pública Municipal	35.669,90
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 92 00
	92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS–exercícios anteriores	
	301 010	PABINHO	
591	10.301.0007.2022.0000	Promoção da Saúde Pública Municipal	121.509,24
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 92 00
	92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS–exercícios anteriores	
	301 006	QUALIS MAIS - SECRETARIA DO ESTADO	
592	10.301.0007.2022.0000	Promoção da Saúde Pública Municipal	100.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 92 00
	92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS–exercícios anteriores	
	301 339	RESOLUÇÃO SS Nº 160 DE 14-11-23	
593	10.303.0007.2039.0000	Promoção da Saúde Pública Municipal	16.179,43
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 92 00
	92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS–exercícios anteriores	
	301 002	CONVÊNIO GLICEMIA	
594	10.303.0007.2039.0000	Promoção da Saúde Pública Municipal	84.058,23
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 92 00
	92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS–exercícios anteriores	
	301 009	FMS - DOSE CERTA	
595	10.301.0007.2036.0000	Promoção da Saúde Pública Municipal	47.978,93
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 92 00
	92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS–exercícios anteriores	
	301 301	SORRIA SÃO PAULO	
596	10.302.0007.2038.0000	Promoção da Saúde Pública Municipal	61.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 92 00
	92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS–exercícios anteriores	
	801 001	EMENDA IMPOSITIVA RES. SS 65	
602	10.301.0007.2022.0000	Promoção da Saúde Pública Municipal	14.279,26
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 92 00
	92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS–exercícios anteriores	
	301 316	EMENDA PARLAMENTAR RES.SS86	

DECRETO Nº 6.159, DE 02 DE ABRIL DE 2024 - LEI N. 2818

02 07 06 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

603	10.301.0007.2022.0000	Promoção da Saúde Pública Municipal	13.692,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 92 00	
	92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS–exercícios anteriores		
	301 317	DEMANDAS PARLAM. RES. SS Nº94		
604	10.301.0007.2022.0000	Promoção da Saúde Pública Municipal	5.527,81	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 92 00	
	92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS–exercícios anteriores		
	301 321	DEMANDA PARLAMENTAR RES.SS Nº159		
605	10.301.0007.2022.0000	Promoção da Saúde Pública Municipal	28.432,50	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 92 00	
	92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS–exercícios anteriores		
	301 326	EMENDA Nº 2022.084.35502		
606	10.301.0007.2022.0000	Promoção da Saúde Pública Municipal	26.940,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 92 00	
	92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS–exercícios anteriores		
	301 328	EMENDA Nº 2022.031.36351		
607	10.301.0007.2022.0000	Promoção da Saúde Pública Municipal	141.234,61	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 92 00	
	92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS–exercícios anteriores		
	301 325	EMENDA Nº2022.170.35269		
608	10.301.0007.2022.0000	Promoção da Saúde Pública Municipal	61.721,26	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 92 00	
	92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS–exercícios anteriores		
	301 327	EMENDA Nº 2022.089.35631		
609	10.301.0007.2022.0000	Promoção da Saúde Pública Municipal	5.004,88	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 92 00	
	92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS–exercícios anteriores		
	312 032	COVID 19		
610	10.305.0007.2042.0000	Promoção da Saúde Pública Municipal	9.945,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 92 00	
	92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS–exercícios anteriores		
	301 330	AEDES AEGYPTI		
611	10.305.0007.2042.0000	Promoção da Saúde Pública Municipal	17.820,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 92 00	
	92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS–exercícios anteriores		
	301 335	RES. Nº 152-22 ARBOVIROSE		
612	10.305.0007.2042.0000	Promoção da Saúde Pública Municipal	2.850,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 92 00	
	92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS–exercícios anteriores		
	301 336	RES.Nº 151-22 SARAMPO		

DECRETO Nº 6.159, DE 02 DE ABRIL DE 2024 - LEI N. 2818

02	07	06	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
	613		10.305.0007.2042.0000	Promoção da Saúde Pública Municipal		17.820,00		
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0	92	00
			92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS–exercícios anteriores				
			303 005	RES.SS Nº27/23 COBERTURA VACINAL				
	614		10.302.0007.2038.0000	Promoção da Saúde Pública Municipal		224.517,00		
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0	92	00
			92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS–exercícios anteriores				
			301 334	RESOLUÇÃO SS 155 DE 11-11-22				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 1.036.180,05

Fontes de Recurso	
92 00	1.036.180,05

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN
Prefeita Municipal

Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, proveu o registro na Secretaria Municipal e publicou no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 6.160, DE 02 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.2819

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SEVERINIA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$320.760,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **320.760,00**

02 07 06 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

597	10.301.0007.2022.0000	Promoção da Saúde Pública Municipal	200.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	301 341	IGM SUS PAULISTA INTEGRAL	
598	10.301.0007.2022.0000	Promoção da Saúde Pública Municipal	120.760,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	301 341	IGM SUS PAULISTA INTEGRAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 320.760,00

Fontes de Recurso

02 00 320.760,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN
Prefeita Municipal

Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, proveu o registro na Secretaria Municipal e publicou no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 6.161, DE 02 DE ABRIL DE 2024 - LEI N. 2797

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SEVERINIA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$300.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **300.000,00**

02 04 04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

615	08.243.0004.1002.0000	Assistência Social Geral	300.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	801 003	EMENDA 2023.030.51615	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 11 09 OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO

562	15.451.0010.1006.0000	Gestão de obras e desenvolvimento urbano.	-300.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	800 005	EMENDA 202339960001	

-300.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN
Prefeita Municipal

Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, proveu o registro na Secretaria Municipal e publicou no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO
Chefe de Gabinete

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA
Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Portarias

PORTARIA N° 11.657, DE 16 DE ABRIL DE 2024.

INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, CONSTITUI COMISSÃO SINDICANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita do Município de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos contidos no Ofício n° 049/2024 – SMEC, no qual relata fato ocorrido nas dependências da unidade escolar CEC Victória Maldonado Cazarine;

CONSIDERANDO ainda que o fato envolve servidor público municipal em exercício de sua função – Fernando Cesar Silva Junior, Professor de Educação Básica (PEB II);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 148, 149, 173 §° Único e seguintes da Lei Complementar n. 1.673 de 03 outubro de 2006 que "Dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal" e demais normas legais inerentes à função de servidores públicos municipais estabelecem a forma e a espécie de transgressões administrativas e suas respectivas punições, cujas normas e especificações constantes de referidas leis são do conhecimento de todos os servidores investidos em cargos de provimento efetivo ou comissionados;

CONSIDERANDO que é dever de toda autoridade que tenha ciência de suposta irregularidade no serviço público promover sua imediata apuração conforme dispõe, também, o art. 171 da Lei Complementar n. 1.673 de 03 outubro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1° Instaurar **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA** para apurar responsabilidade administrativa em razão de fatos envolvendo o servidor público municipal **FERNANDO CESAR SILVA JUNIOR,** Professor de Educação Básica (PEB II), nomeado através da Portaria nº 11.051, de 01 de fevereiro de 2023, para exercer o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - CIÊNCIAS**, sendo aprovado em concurso público, pelo Regime Estatutário, em razão da inobservância por parte de seus deveres funcionais, previstos na Lei Complementar n° 1.673 de 03 de outubro de 2006, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Severínia/SP.

Art. 2º DESIGNAR os servidores **ELIANA PERPETUA INACIO,** RG n°. 22.930.483-7 (SSP/SP), Professor de Educação Básica I, **CÁTIA APARECIDA CHIANPEZAN DUTRA,** RG n°. 41.122.933-3 (SSP/SP), Encarregada do Sistema de Informação Administrativa e **ROSIANE PERPERTUO ANTONIO PEREIRA**, Professor de Educação Básica I, RG n° 29.095.950-0 (SSP/SP), para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Sindicante destinada a conduzir e dirigir os trabalhos e atos processuais administrativos pertinentes de que trata esta Portaria.

Parágrafo Único. Ao iniciarem os trabalhos, deverá ser escolhido o Secretário, pelo Presidente, devendo constar na Ata de Instalação dos Trabalhos e Deliberação, que ficará responsável por organizar os autos da Sindicância, lavrar termos e atas, bem como executar as determinações do presidente da comissão.

Art. 3° FIXA em 30 (trinta) dias para o término dos trabalhos da Comissão Sindicante, podendo ser prorrogado a pedido da Comissão, prazo esse que deverá ser contado a partir da instauração da Sindicância Administrativa, devendo ao final ser exarado Relatório Final e encaminhado ao Chefe do Executivo Municipal para determinar eventual punição e/ou determinação de abertura de Processo Disciplinar, se for o caso, nos moldes da Lei Complementar n° 1.673, de 03 outubro de 2006.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 16 de abril de 2024.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN

Prefeita Municipal

Eu, Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO

Chefe de Gabinete

.....

Licitações e Contratos

Extrato

CONTRATO N.º 0025/2024 - **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA-SP – **CONTRATADA:** EDUARDA APARECIDA DA SILVA 39657406870 (CNPJ: 47.359.464/0001-52) – **DO OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SHOW ARTÍSTICO COM A CANTORA DUDA ZUNARELLI PARA A 31ª FESTA DO PEÃO DE SEVERÍNIA, COM APRESENTAÇÃO A SER REALIZADA NO DIA 04/07/2024, NO RECINTO MUNICIPAL JOÃO CAMACHO, COM CONTRATO ELABORADO DE ACORDO COM A LEI N.º 14.133/2021, COM REDAÇÃO DADA PELO DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023. – **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º** 17/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FICHA N.º 573.

VALOR TOTAL DE R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

ASSINATURA: 09/04/2024 – VIGÊNCIA: 31/07/2024

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN - PREFEITA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

CONTRATO N.º 0026/2024 - **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA-SP – **CONCESSIONÁRIA:** CUNHA & CUNHA EVENTOS E NEGOCIOS LTDA (CNPJ nº. 17.166.845/0001-54) – **DO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ORGANIZADORA DE EVENTOS PARA A REALIZAÇÃO DA 31ª. FESTA DO PEÃO DE SEVERÍNIA, QUE SERÁ REALIZADA DE 04 À 06 DE JULHO DE 2024. – **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º** 001/2024.

REGIME JURÍDICO: LEI N.º 14.133/2021.

VALOR TOTAL DE R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)

ASSINATURA: 09/04/2024 – VIGÊNCIA: 08/10/2024.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN - PREFEITA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO a inexigibilidade de licitação n° 10/2024 destinada a contratação direta da empresa **BCR PRODUCOES ARTISTICAS LTDA** (CNPJ n° 43.803.995/0001-31), para apresentação de show artístico com a dupla Bruno César & Rodrigo, para o desfile do Concurso da Escolha da Rainha do Rodeio 2024, com apresentação a ser realizada no dia 22/06/2024, na Praça da Matriz, com duração aproximada de 01h:30min (uma hora e trinta minutos), com fundamento no parecer da Agente de Contratação e no artigo 74, "*caput*", da Lei Federal nº 14.133/21; e **AUTORIZO** o empenho da despesa, no valor de **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, em favor da empresa **BCR PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**, cujo pagamento far-se-á de acordo com sua proposta de preço, considerada compatível com o preço de mercado, e o interesse público.

Severínia/SP, 16 de abril de 2024.

_____
GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN
Prefeita de Severínia/SP

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 21/2024

CONSIDERANDO a manifestação dos órgãos desta Prefeitura, **RATIFICO** os atos praticados pelo Agente de Contratação e **AUTORIZO** a contratação da empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.,** para a execução de **prestação de serviços de SMP (Serviço Móvel Pessoal), para uso de servidores, com o fornecimento de linhas de acesso móvel pós-pago, pelo período de 12 (doze) meses**, com contrato elaborado de acordo com a Lei n.º 14.133/2021, em consonância com o Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, com o preço mensal a ser pago de**R$ 553,40 (quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos)**, no valor total máximo de **R$ 6.640,80 (seis mil, seiscentos e quarenta reais e oitenta centavos)**, dispensando a licitação, nos termos do inciso II, do artigo 75 da Lei n° 14.133/21 e suas posteriores alterações.

Severínia/SP, 16 de abril de 2024.

_____
GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN
Prefeita do Município de Severínia/SP

.....

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 010/2024

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA/SP.

CONTRATADA: CLAUDIO ROBERTO DE SOUSA INFORMÁTICA – ME

CNPJ nº. 05.334.796/0001-32.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA DE FORMA A ATENDER AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA/SP.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 007/2024.

REGIME JURÍDICO: LEI FEDERAL N° 14.133/21.

VALOR TOTAL: R$ 6.600,00 (SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS).

ASSINATURA: 12/04/2024.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

DAIANE COGHI – SUPERINTENDENTE SAAE

.....

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 011/2024

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA/SP.

CONTRATADA: CONTROLE ANALÍTICO ANÁLISES TÉCNICAS LTDA - CNPJ nº. 05.431.967/0001-41

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO DE ENSAIOS ESPECIALIZADO PARA COLETA E ANÁLISE DE ÁGUA, ESGOTO, AFLUENTES E EFLUENTES, PARA CUMPRIMENTO DA PORTARIA N° 888/2021 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DECRETO ESTADUAL N° 8468/1976 E RESOLUÇÕES CONAMA N° 357/2005 E 430/2011.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2024.

REGIME JURÍDICO: LEI FEDERAL N° 14.133/21.

VALOR TOTAL: R$ 87.000,00 (OITENTA E SETE MIL REAIS).

ASSINATURA: 12/04/2024.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

DAIANE COGHI – SUPERINTENDENTE SAAE

.....

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 012/2024

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA/SP.

CONTRATADA: METAPUBLICA – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - CNPJ nº. 08.098.069/0001-01

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÍNUOS ESPECIALIZADOS, DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL, PARA A ORIENTAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS, DE FORMA PREVENTIVA E CONSULTIVA, NAS

ÁREAS ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E FINANCEIRA, VIABILIZANDO O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS, ATENDIMENTO AO CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES DO SISTEMA AUDESP-TCE/SP, BEM COMO GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA TOMADAS DE DECISÃO, DE FORMA A ATENDER AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA/SP.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 011/2024.

REGIME JURÍDICO: LEI FEDERAL N° 14.133/21.

VALOR TOTAL: R$ 58.800,00 (CINQUENTA E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS).

ASSINATURA: 12/04/2024.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

DAIANE COGHI – SUPERINTENDENTE SAAE

.....

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO LICITANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia/SP.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 001/2024 (Portal de Compras).

REGIME JURÍDICO: Lei Federal n° 14.133/21.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO, MAPEAMENTO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO EM REDES DE ÁGUA E ESGOTO, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOSE) MESES, DE FORMA A ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 17:00 do dia 25/04/2024.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 10:30 do dia 26/04/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 10:40 do dia 26/04/2024.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL: Portal de Compras (http://transparencia.saaeseverinia.sp.gov.br:8076/compras edital/)

Poderão participar aqueles que satisfaçam as condições editalícias.

EDITAL: O Edital Completo está disponível no site www.saaeseverinia.sp.gov.br.

Severínia/SP, 12 de abril de 2024.

DAIANE COGHI
Superintendente do SAAE

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Severínia, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado do Processo Seletivo nº 01/2023, convoco as pessoas constantes na listagem anexa para se apresentar no Departamento Pessoal desta Autarquia, sito à Praça Antonio Augusto Almodovar Forte, s/n, nesta cidade, no prazo de TRÊS DIAS, no horário das 13:00 às 17:00 horas, munido dos seguintes documentos:

Carteira de Trabalho e Previdência Social (as cópias devem ser das páginas onde está a foto e o número da CTPS, bem como da folha de qualificação civil; **Certidão de Nascimento** (quando solteiro) **ou Casamento** (quando casado); **Título de Eleitor**; **Certidão de quitação eleitoral** emitida por meio do site www.tre.sp.gov.br; **Certificado de Reservista ou Dispensa** de Incorporação, quando do sexo masculino; **Cédula de Identidade – RG ou RNE**; 2 (duas) fotos 3x4 recentes e coloridas; **Inscrição no PIS/PASEP** ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro; **Cadastro de Pessoa Física – CPF**; **Comprovante de Residência** (com data de até 3 meses da data da apresentação); **Comprovantes de escolaridade requeridos pelo cargo** (Diploma de conclusão de curso, conforme solicitado no requisito mínimo, devidamente registrado pelo Ministério da Educação ou por outro órgão com delegação para tal. O documento de escolaridade que for representado por declaração, certidão, atestado e outros documentos que não tenham o cunho definitivo de conclusão de curso deverão ser acompanhados OBRIGATORIAMENTE, do respectivo Histórico Escolar. A declaração e o Histórico Escolar deverão ser expedidos por Instituição Oficial ou reconhecidos, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da Instituição e do responsável pela expedição do documento); Comprovante do Registro e de regularidade junto ao órgão de fiscalização profissional, se exigido para o cargo; **Carteira Nacional de Habilitação** – CNH vigente e na categoria exigida na Tabela I do Capítulo 1 deste edital, se for o caso; **Certidão de Nascimento dos filhos**, quando possuir; **Caderneta de Vacinação** dos filhos menores de 14 anos; **Certidão negativa de Distribuições/ Antecedentes Criminais** (dos últimos 5 anos) com data de emissão de até 60 (sessenta) dias da apresentação; **Certidão expedida pelo órgão competente, se o candidato foi servidor público**, afirmando que não sofreu qualquer penalidade no desempenho do serviço público; **Declaração de bens e valores** que constituem o seu patrimônio; e outras declarações necessárias a critério do SAAE SEVERÍNIA/SP; **Declaração, sob as penas da lei, se exerce ou não, outro cargo, função ou emprego público remunerado**, em outro órgão público da administração pública direta ou indireta de qualquer ente federativo, **e se é aposentado por regime próprio de previdência social em âmbito municipal, estadual ou federal.**

OBSERVAÇÃO: O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado, podendo a Autarquia convocar os imediatamente posteriores, obedecendo a ordem de classificação.

Severínia, 15 de abril de 2024.
Daiane Coghi
Superintendente do SAAE
Lista Anexa:
Cargo Encanador:
1. LUIZ ANDRE DOS SANTOS, RG 345472925;
2. JULIO CESAR PEREIRA, RG 432066913;
3. EDER AULOS BUENO, RG 577040224;
4. ANGELA MARIA DA SILVA, 28368768X
Cargo Leiturista:
1. LUIZ FERNANDO COUTO CORREIA, RG 411229540

.....

PODER LEGISLATIVO

Outros Atos

O Presidente da Câmara Municipal de Severínia, **EDERSON JOSÉ DA COSTA,** no uso de suas atribuições regimentais, com fundamento no artigo 281, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Severínia, SP, promulga a seguinte Lei:

LEI Nº 2.821, DE 16 DE ABRIL DE 2024.
PROJETO DE LEI Nº 3106/2024 - DE AUTORIA DO VEREADOR ULYSSES TERCEIRO.

Autoriza e define a prática da telessaúde no território do Município de Severínia.

Artigo 1º Esta Lei autoriza e define a prática da telemedicina **(telessaúde)** em todo o território do Município de Severínia.

Artigo 2º Fica autorizada a prática da telemedicina, na rede pública e particular de saúde, nos termos e condições definidas por esta Lei.

Artigo 3º A telemedicina obedecerá, dentre outros, aos princípios da autonomia, da beneficência, da não maleficência, da ética, da liberdade e independência do médico, da responsabilidade digital, da legalidade e da primazia da organização regional do sistema de saúde no qual o paciente está inserido.

Artigo 4º Para fins desta Lei considera-se telemedicina **(telessaúde)**, dentre outros, a transmissão segura de dados e informações médicas, por meio de texto, som, imagens ou outras formas necessárias para a prevenção, diagnóstico, tratamento, incluindo prescrição medicamentosa, e acompanhamento de pacientes.

Parágrafo único. Caberá ao órgão competente regulamentar os procedimentos mínimos a serem observados para a prescrição medicamentosa no âmbito da telemedicina.

Artigo 5º Poderão ser considerados atendimentos por telemedicina, dentre outros:

I - a prestação de serviços médicos, por meio da utilização das tecnologias da informação e comunicação, em situações em que os profissionais da saúde ou pacientes não estão no mesmo local;

II - a consulta médica remota mediada por tecnologia com médico e paciente localizados em diferentes espaços geográficos;

III - a troca de informações e opiniões entre médicos, com ou sem a presença do paciente, para auxílio diagnóstico ou terapêutico, clínico ou cirúrgico;

IV - o ato médico a distância, geográfica ou temporal, com a transmissão de gráficos, imagens e dados para emissão de laudo ou parecer;

V - a realização de procedimento cirúrgico remoto, mediado por tecnologias interativas seguras, com médico executor e equipamento robótico em espaços físicos distintos;

VI - a triagem com avaliação dos sintomas, a distância, para definição e referenciamento do paciente ao tipo adequado de assistência que necessita ou a um especialista;

VII - o monitoramento para vigilância a distância de parâmetros de saúde e doença, por meio de aquisição direta de imagens, sinais e dados de equipamentos ou dispositivos agregados ou implantáveis nos pacientes em regime de internação clínica ou domiciliar, em comunidade terapêutica, em instituição de longa permanência de idosos ou no translado de paciente até sua chegada ao estabelecimento de saúde;

VIII - a orientação realizada por um médico para preenchimento a distância de declaração de saúde e para contratação ou adesão a plano privado de assistência à saúde;

IX - a consultoria mediada por tecnologias entre médicos e gestores, profissionais e trabalhadores da área da saúde, com a finalidade de esclarecer dúvidas sobre procedimentos, ações de saúde e questões relativas ao processo de trabalho.

§1º Ao médico é assegurada a liberdade e completa independência de decidir se utiliza a telemedicina ou recusa, indicando a consulta presencial sempre que entender necessário.

§ 2º Os padrões de qualidade do atendimento de cada especialidade médica serão responsabilidade das respectivas Sociedades Médicas.

Artigo 6º A prática da telemedicina deve seguir as seguintes determinações:

I - ser realizada por livre decisão do paciente, ou de seu representante legal, e sob responsabilidade profissional do médico;

II - obediência aos ditames das Leis nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

Parágrafo único. Em situações de Emergência de Saúde Pública declarada, as determinações deste artigo poderão ser alteradas por ato da Secretaria Estadual da Saúde.

Artigo 7º Deverá ser observado, caso existam, a normas e diretrizes do Conselho Regional de Medicina, devidamente regulamentadas, que deverão ser observados

para a prática da telemedicina.

Artigo 8º É recomendado como boa prática a capacitação em telemedicina para profissionais médicos.

Artigo 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 10 Esta lei entra em vigor 90 (noventa dias) após sua publicação.

Câmara Municipal de Severínia, em 16 de abril de 2024.

EDERSON JOSÉ DA COSTA

Presidente da Câmara

.....